

**PAISAGEM PROTEGIDA DE ÂMBITO LOCAL  
OLIVAL DA SERRA DE S. MIGUEL** **SOUSEL**

**PROJETO DE REGULAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL**

Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção | Setor de Planeamento

FEVEREIRO . 2015

### **Nota Justificativa**

A área de Paisagem Protegida de Âmbito Local do Olival da Serra de S. Miguel apresenta um total de 518.14ha e localiza-se a Sudoeste do aglomerado urbano de Sousel.

A paisagem da Serra de S. Miguel evidencia diversos valores, designadamente, o valor cultural, muito associado ao uso do solo com a presença do olival, o valor ecológico e natural, que o habitat do olival e dos matos existentes apresentam, enquanto mostruário da flora espontânea, e por último, o valor estético, relacionado com a qualidade cénica desta paisagem.

Numa época em que se assiste a uma desconstrução das paisagens tradicionais, em virtude de pressões de ordem agrícola, urbanística ou industrial, o olival mais antigo reveste uma importância patrimonial enquanto paradigma de paisagem cultural que deve ser valorizado, salvaguardando assim a particularidade genuína da sua longevidade e do seu valor estético.

Tendo presente o papel da autarquia como ator privilegiado na prossecução do desenvolvimento sustentável e na conservação e preservação da paisagem, a Câmara Municipal de Sousel promove o procedimento de classificação da Paisagem Protegida de Âmbito Local da Serra de S. Miguel, no sentido de proteger os valores naturais e culturais existentes, realçando a identidade local e adotar medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação.

### **Artigo 1.º**

#### **Criação**

É criada a Paisagem Protegida de Âmbito Local do Olival da Serra de S. Miguel, em Sousel, como área protegida de âmbito local, nos termos do nº 2 do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 de Julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Limites**

1. Os limites da Paisagem Protegida Local do Olival da Serra de S. Miguel (PPLOSSM), em Sousel, são descritos em texto e definidos em carta que constituem o Anexos I e II ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos específicos**

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, constituem objetivos específicos da PPLOSSM:

a) A conservação da natureza e da biodiversidade, promovendo a utilização sustentável dos recursos.

b) A valorização do património natural e construído.

c) A promoção das atividades de educação ambiental e de divulgação científica, tomando como pressuposto o equilíbrio entre o homem e o ambiente.

d) A promoção do repouso e do recreio ao ar livre em equilíbrio comos valores salvaguardados.

### **Artigo 4.º**

#### **Gestão**

1. A PPLOSSM é gerida pela Câmara Municipal de Sousel, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente, para a dinamização da Paisagem Protegida.

2. A Câmara Municipal de Sousel será responsável pela afetação dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à prossecução dos objetivos da área protegida.

### **Artigo 5.º**

#### **Orgãos**

A PPLOSSM dispõe dos seguintes órgãos:

a) A comissão diretiva;

b) O conselho consultivo.

## **Artigo 6.º**

### **Comissão diretiva**

1. A comissão diretiva é o órgão executivo da PPLOSSM e é composta por um presidente e dois vogais.
2. O presidente da comissão diretiva é nomeado pela Câmara Municipal de Sousel, podendo, para o efeito, ser escolhido de entre os membros dos órgãos do município, entre os seus técnicos ou qualquer pessoa de reconhecido mérito na gestão de áreas protegidas e da conservação da natureza.
3. Os vogais são designados pela Câmara Municipal de Sousel, e o 1.º vogal substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. O mandato dos titulares da comissão diretiva é coincidente com os mandatos autárquicos.
5. Nas deliberações da comissão diretiva, sempre que necessário, o presidente exerce o voto de qualidade.
6. A comissão diretiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois vogais.

## **Artigo 7.º**

### **Competência da comissão diretiva**

1. Compete à comissão diretiva, em geral, a administração dos interesses específicos da PPLOSSM, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.
2. Compete à comissão diretiva elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.
3. Compete, em especial, à comissão diretiva:
  - a) Preparar e executar, quer o plano de gestão, quer os programas de investimento, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;
  - b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;
  - c) Promover a elaboração periódica de relatórios científicos e culturais sobre o estado da PPLOSSM;

d) Autorizar ou dar parecer sobre atos ou atividades condicionadas na PPLOSSM, em conformidade com o disposto no presente diploma e no plano de gestão;

e) Fazer cessar todas as ações realizadas em violação do disposto no presente diploma e legislação complementar;

f) Executar as medidas administrativas de reposição previstas no artigo 18.º;

g) Propor à Câmara Municipal de Soussel o embargo e a demolição, bem como a adoção de medidas relativas a outras ações realizadas em violação do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável;

h) Fiscalizar a conformidade do exercício de atividades na PPLOSSM com as normas constantes do Decreto-Lei nº142/2008, de 24 de julho, do presente diploma e demais legislação aplicável.

### **Artigo 8.º**

#### **Competência do presidente da comissão diretiva**

Compete ao presidente da comissão diretiva:

a) Representar a PPLOSSM;

b) Dirigir os serviços e o pessoal com os quais a PPLOSSM seja dotada;

c) Submeter à Câmara Municipal de Soussel o plano de gestão e, anualmente, um relatório sobre o estado da PPLOSSM;

e) Cobrar receitas e autorizar as despesas para que seja competente.

### **Artigo 9.º**

#### **Conselho consultivo**

1. O conselho consultivo é composto pelo presidente da comissão diretiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Soussel;

b) Assembleia Municipal de Soussel;

c) Junta de Freguesia de Soussel;

d) Guarda Nacional Republicana – SEPNA;

e) Associação de Bombeiros Voluntários de Soussel;

2. O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

### **Artigo 10.º**

#### **Competência do conselho consultivo**

1. Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas na PPLOSSM e, em especial:

- a) Eleger o respetivo presidente e aprovar o regimento interno de funcionamento;
- b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;
- c) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;
- d) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da PPLOSSM;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a PPLOSSM.

### **Artigo 11.º**

#### **Atos e atividades Interditas**

1. Dentro dos limites da PPLOSSM são interditos os seguintes atos ou atividades:

- a) Corte raso total de manchas de espécies autóctones;
- b) O lançamento de águas residuais sem tratamento adequado;
- c) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro- -velho, de sucata, de veículos, de areia ou inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou efeitos negativos no ambiente;
- d) A introdução no estado selvagem de espécies botânicas ou zoológicas exóticas ou estranhas ao ambiente;
- e) A destruição ou o desmantelamento de muros, divisórias ou outras construções que integrem o valor natural paisagístico classificado;

f) Instalação de novas atividades agrícolas, florestais e pecuárias, com carácter intensivo.

## **Artigo 12.º**

### **Atos e atividades condicionadas**

1. Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização ou parecer prévios da comissão diretiva da PPLOSSM os seguintes atos e atividades:

a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu estado biológico, com exceção das ações levadas a efeito pela PPLOSSM e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;

b) O corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;

c) A alteração à morfologia do solo e do coberto vegetal, com exceção das intervenções de recuperação ambiental promovidas pelos órgãos de gestão da PPLOSSM;

d) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para ações de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pela Paisagem Protegida;

e) Abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou modificação dos existentes;

f) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e a reconstrução, ampliação, alteração, demolição de edificações, com exceção de obras simples de conservação, restauro ou limpeza

g) Instalação de painéis e outros suportes publicitários;

h) Instalação de infra-estruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;

i) Realização de fogos controlados, efetuados ao abrigo da Portaria nº 1061/2004, de 21 de Agosto e a realização de queimadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro;

j) A prática de atividades desportivas e de lazer fora dos locais destinados a esse fim, especialmente as que impliquem veículos motorizados.

k) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;

l) Filmagens ou fotografias para fins comerciais ou publicitários que impliquem a colocação de equipamentos especiais;

m) Realização de ações de monitorização, investigação e sensibilização ambiental, bem como ações de conservação da Natureza;

n) Instalação de novas atividades industriais, nomeadamente, extração de inertes.

### **Artigo 13.º**

#### **Autorizações e pareceres**

1. Salvo disposição em contrário, os pareceres emitidos pela comissão diretiva da PPLOSSM são vinculativos, mas não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.
2. Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão dos pareceres e autorizações pela comissão diretiva da PPLOSSM é de 30 dias.
3. Na falta de emissão das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número anterior, considera -se, consoante os casos, a autorização concedida ou o parecer que é favorável.
4. Os pareceres e autorizações emitidos pela comissão diretiva da PPLOSSM ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respetivo licenciamento.
5. São nulas e de nenhum efeito as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste regulamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Fiscalização**

As funções de fiscalização para os efeitos do disposto no presente diploma e legislação complementar aplicável competem à Câmara Municipal de Sousel e demais entidades competentes nos termos legais da legislação em vigor.



### **Artigo 15.º**

#### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação a prática dos atos e atividades estabelecidos nos artigos 11.º e 12.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos.
2. O regime de contraordenações rege-se pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.

### **Artigo 16.º**

#### **Sanções acessórias**

As contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 47.º e 48.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

### **Artigo 17.º**

#### **Processos de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias**

1. Ao processo de contra -ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias aplica -se o disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.
- 2 — O produto das coimas aplicadas é repartido de acordo com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

### **Artigo 18.º**

#### **Reposição da situação anterior**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a Câmara Municipal de Sousel, por sua iniciativa ou mediante proposta da comissão diretiva pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infração, fixando os trabalhos ou ações que devam ser realizados e o respetivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 19.º**

#### **Plano de Gestão**

A PPLOSSM será dotada de um plano de gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto - Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, a elaborar no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente diploma.

### **Artigo 20.º**

#### **Receitas**

1. Constituem receitas da PPLOSSM:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado e no Orçamento do Município de Soussel;

b) As participações, subsídios e outros donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;

c) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou a qualquer outro título lhe sejam atribuídas;

d) O produto das coimas.

2. As receitas enumeradas no número anterior são afetas ao pagamento de despesas da PPLOSSM.

### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em vigor**

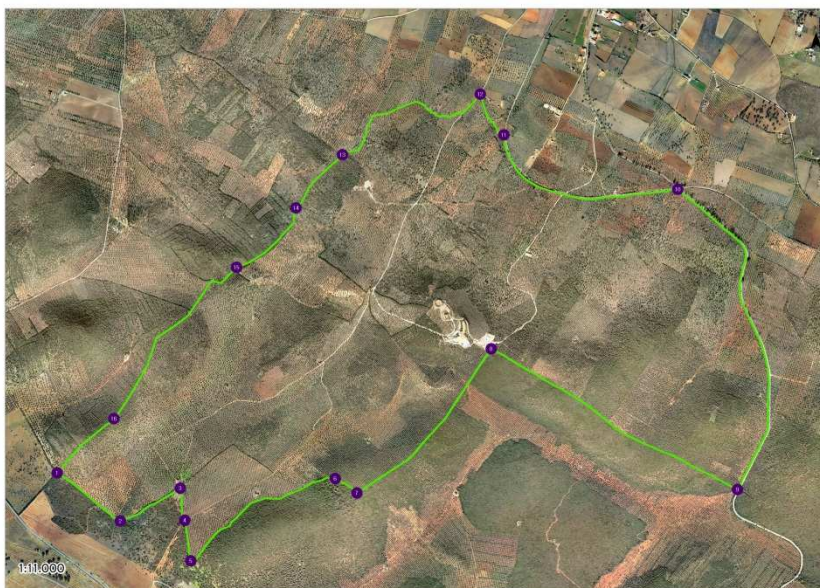
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

## Anexo I

### Texto descritivo da delimitação

A Paisagem Protegida Local do olival da Serra de S. Miguel, em Sousel, localiza-se a Sudoeste do aglomerado urbano de Sousel e abrange uma área de 518.14h. Para a definição do seu perímetro, de acordo com o sistema de coordenadas Datum 73 Hayford Gauss IPCC, considera-se o início no ponto 1 (36549,81; -82636,16), seguindo pelo limite Sudeste do prédio 102 da secção M até ao ponto 2 (36904,57;-82906,58), onde inflete para Noroeste até ao ponto 3 (37240,48;-8272,73), para voltar a infletir para Sul, com passagem no ponto 4 (37265,66;-82903,21) até ao ponto 5 (37299,30; -83129,90). Segue depois a direção Nordeste, passando no ponto 6 (38112,14;-82668,02, até ao ponto 7 (38233,00;-82748,70), onde encontra o limite do concelho. Continua ao longo do limite do concelho com passagem no ponto 8 (38987,83;-81938,92) até ao ponto 9 (40370,73;-82729,62), onde entronca com a Estrada Nacional 245. Segue ao longo desta estrada até ao ponto 10 (40035,57;-81041,94), onde interseta a linha férrea e inflete para Poente, continuando ao longo da mesma até ao ponto 11 (39059,40;-80734,76). Segue para Noroeste, abandonando o traçado da linha férrea, até ao ponto 12 (38926,40;-80505,54) onde inflete para Sudoeste ao longo de um caminho vicinal até ao ponto 13 (3815,84;-80847,63). A partir deste ponto continua pelo limite Noroeste dos prédios do cadastro da propriedade rústica, designadamente, prédios 87, 91, 103,102 e 94 da secção M da freguesia de Sousel, passando pelos pontos 14, 15 e 16, respetivamente com as coordenadas (37890,96;-81145,60), (37557,12;-81480,80) e (36867,95;-82330,94), até ao ponto 1.


Anexo II  
Planta com da delimitação



 **Câmara Municipal de Souzel**  
Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção

**Limites da área de Paisagem Protegida Local - Olival da Serra de São Miguel**

legenda

 Paisagem protegida local - Olival da Serra de São Miguel

X	Y	X	Y
36549.81	-82036.18	36572.73	-82729.82
36504.87	-82006.58	36535.57	-81641.84
37240.48	-82721.73	36658.40	-80734.78
37265.68	-82063.21	36826.40	-80605.54
37289.30	-83129.00	36151.84	-80847.83
36112.14	-82688.02	37900.96	-81145.85
36233.00	-82748.70	37557.12	-81480.80
36887.83	-81938.92	36887.85	-82330.94

informações

Sistema de Coordenadas: Datum 7.3 Hayford Gauss (PCC)  
Projeção: Transverso Mercator  
Datum: Datum 7.3  
Formato: CMS-DUAG, DGT  
Fevereiro 2015

mapa nº **0**